

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS****PROJETO DE LEI Nº. _____/2023**

“Fica o Poder Executivo autorizado a destinar unidades residenciais do Projeto COHAB a Servidores Municipais da Administração Direta e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a destinar percentual não inferior a 15% (quinze por cento) das unidades residenciais advindas dos projetos da COHAB oriundos de parcerias público privadas ou próprios para serem sorteados entre os servidores municipais da administração direta cujo padrão de vencimento não exceda o patamar de 3 salários mínimos.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao direito de sorteio nessa política de cotas o servidor tem que estar inscrito na COHAB e ter padrão de vencimento inferior a três salários mínimos.

Art. 2º - O valor da prestação mensal será descontado diretamente em folha de pagamento do servidor respeitando os limites já vigentes em legislação própria.

Art. 3º - Não serão exigidos do servidor contemplado quaisquer pagamentos referentes à entrada, chaves, parcelas intermediárias, semestrais ou anuais, ou seja, qualquer despesa relativa à evolução das obras.

Art. 4º - Instituída a lei, os primeiros sorteios deverão contemplar os servidores com maior tempo de inscrição na COHAB.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Sala das Sessões,

JOÃO ANANIAS (PT)



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

O direito à moradia integra o direito a um padrão de vida adequado. Não se resume a apenas um teto e quatro paredes, mas ao direito de toda pessoa ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, dignidade e saúde física e mental. A moradia adequada deve incluir: segurança da posse; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; custo acessível; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis e localização adequada.

Soma-se aos direitos mencionados, o sonho acalentado por todos em relação ao imóvel próprio.

Também é de conhecimento que quanto menores os vencimentos de uma pessoa, menor será a probabilidade de que ela tenha condições de subsistir e, ainda, amealhar recursos suficientes para dar entrada em uma propriedade.

Neste sentido, infelizmente, cresce o rol de servidores municipais lançando mão de recursos habitacionais indignos da condição humana e de servidor da municipalidade.

Diante dessa realidade o presente projeto de lei visa fornecer condições a estes servidores para adquirirem imóvel próprio em circunstâncias propícias às suas realidades financeiras.

Por fim, salientamos que à Prefeitura/COHAB não restará quaisquer prejuízos ou risco de inadimplência uma vez que as parcelas serão descontadas em folha.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

JOÃO ANANIAS (PT)